

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

O MINISTÉRIO DA SAÚDE

E A

INTERNATIONAL INSTITUTE OF MEDICAL SCIENCE AND TECHNOLOGY COUNCIL

Maputo 2024

[Handwritten signature]

O MINISTÉRIO DA SAÚDE DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE, com sede na AV. Eduardo Mondlane nº 1008, Maputo, ora em adiante designado abreviadamente por **MISAU**, entidade nacional responsável pela prestação de cuidados de saúde na qualidade de Primeiro outorgante e representado pela **Sra. SÃOZINHA AGOSTINHO**, Directora Nacional de Planificação e cooperação;

E

INTERNATIONAL INSTITUTE OF MEDICAL SCIENCE AND TECHNOLOGY COUNCIL, sito na Urbane AH Residency, 3rd Cross, Dr. Sridhar's Road, BDS Nagar, K.Narayanapura, Kothanoor, Bangalore -560077, INDIA, ora em adiante designado abreviadamente por **IIMSTC**, na qualidade de segundo outorgante e representado pelo **Sr. ANIL SHARMA**, representante em Moçambique.

(doravante referidos em conjunto como "Partes")

CONSIDERANDO QUE:

- O MISAU é a entidade do governo responsável pelo sector da saúde em Moçambique.
- IIMSTC, é uma associação de lendários Médicos, Pesquisadores, Educadores e Profissionais de Tecnologia. estabelecido sob a seção 8 da Lei das Empresas de 2013, registado no Ministério de Assuntos Corporativos, Governo da Índia e Darpan, Neethi Ayog, Governo da Índia e é credenciado pela National Skill Development Corporation, Govt.of India em parceria com o Electronic Sector Skill Council of India.
- As Partes pretendem desenvolver acções conjuntas de cooperação e formação com o objectivo de capacitar de forma sustentável profissionais de saúde moçambicanos com habilidades tecnológicas avançadas no sector da saúde e garantir estágios destes em centros de formação e hospitais de renome na Índia.
- As partes reconhecem a importância da cooperação no domínio da paramedicinas e engenharia biomédica no desenvolvimento do sector da saúde.

 

Acordam na celebração do presente Memorando de Entendimento que rege-se pelas cláusulas infra e no que for omissa pela legislação moçambicana vigente sobre a matéria:

Cláusula Primeira

(Objecto)

O presente MdE tem por objecto definição dos mecanismos de (cooperação) das condições e termos gerais que irão superintender a cooperação entre as partes no domínio da formação paramédica e engenharia biomédica em todos campos de interesse.

Cláusula Segunda

(Modalidades da cooperação)

1. No desenvolvimento e implementação deste Projecto relacionado com as áreas de interesse mútuo acima identificadas, as partes acordam em trabalhar, sempre que apropriado, em colaboração com outros parceiros, desde que sejam observados os termos e condições acordados no Presente MdE.
2. Na implementação das acções decorrentes deste MdE, as partes devem agir de acordo com as suas respectivas regras, regulamentos e políticas.
3. Sempre que apropriado e sujeito a condições previamente acordadas, cada uma das partes poderá convidar a outra para participar em reuniões por si organizadas.

Cláusula Terceira

(Fins)

O presente MdE tem por fim criar condições para garantir a formação dos quadros do MISAU a médio e longo prazo no IIMSTC, Índia na área cuidados de saúde, nas áreas de Manutenção de Equipamentos, Paramedicina e Engenharia Biomédica.

Cláusula Quarta

(Deveres das partes)

Ao abrigo do presente MdE constítuem deveres das partes:

1. Criar todas as condições, administrativas, financeira e legais para implementação de modo eficiente, eficaz e célere do presente MdE.
2. **Deveres do MISAU**
 - a) Selecionar quadros e definir critérios de elegibilidade para beneficiarem de formação no IIMSTC;



- b) Indicar as áreas prioritárias no âmbito da paramedicina e engenharia biomédica;
- c) Assistir administrativamente ao IIMSTC na vinda de especialistas a Moçambique.

3. Deveres do IIMSTC

- a) Dar formação em prática médica e pesquisa inovadora com alta articulação na língua inglesa, e experiência prática no uso de novas tecnologias na área da medicina;
- b) Emitir certificados credenciadas pela Associação Médica Indiana (IMA/AMS), do Conselho de Habilidades do Sector Eletrônico da Índia (ESSCI) e do Conselho do Instituto Internacional de Ciência Médica e Tecnologia, e Certificação adicional da Hannover Medical University, Alemanha e ROC Mondriaan, Holanda dos formados moçambicanos;
- c) Conceder programa de estágio a Técnicos Profissionais de Saúde moçambicanos, Médicos/cirurgiões especializados, incluindo Técnicos de Manutenção de Equipamentos em hospitais de renome na Índia, após a conclusão bem-sucedida do curso;
- d) Oferecer aos estagiários todas as instalações modernas para seus programas de treinamento residencial, incluindo cantinas, Salas de treinamento e auditórios enriquecidos com tecnologia moderna e conexões wifi;
- e) Cuidar e responsabilizar-se pelos quadros do MISAU selecionados desde a chegada ao aeroporto até a partida após a conclusão do curso.

Cláusula Quinta

(Procedimentos)

1. Para assegurar a materialização do objecto do presente MdE, será constituída pelas Partes uma Comissão Conjunta, para a qual, cada Parte designará três técnicos (incluindo Técnico de Manutenção de Equipamentos);
2. A Comissão Conjunta deverá, no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da sua constituição, apresentar o plano anual de operacionalização das actividades e o regime do seu funcionamento;
3. Constituirá prioridade da Comissão Conjunta a implementação de acções de curto e médio prazos, a definição de acções e mecanismos operacionais que permitam a viabilidade do presente MdE, elaborar e apresentar relatórios de actividades semestrais.

Cláusula Sexta

(Encargos com a Parceria)



1. O MISAU e o IIMST deverão trabalhar na mobilização de recursos financeiros para viabilizar o presente MdE.
2. Os detalhes sobre os encargos desta parceria serão discutidos e aprovados pela comissão conjunta.

Cláusula Sétima

(Produção de efeito, emendas e duração)

1. O presente MdE produz efeitos na data de sua assinatura por todas as partes e permanecerá em vigor por um período de 03 anos podendo ser denunciado através de notificação por escrito à outra parte.
2. Cada parte poderá por termo a este MdE, com ou sem justa causa, desde que conceda à outra parte 60 dias de aviso prévio.
3. A revogação não afectará compromissos assumidos pelas partes, entre si ou com terceiros, em documentos específicos celebrados no quadro deste MdE.
4. Este MdE pode ser renovado por acordo escrito das partes.

Cláusula Oitava

(Confidencialidade)

Toda informação, documentos trocados entre as Partes em razão da aplicação do presente documento serão tratados como confidenciais, pelo que o seu uso fora do âmbito do presente MdE por uma das partes carece de autorização escrita da outra parte.

Cláusula Nona

(Lei Aplicável e Resolução de Conflitos)

1. O presente MdE deverá ser interpretado e aplicado de acordo com a Legislação Moçambicana.
2. Quaisquer litígios emergentes da interpretação, aplicação e execução do presente Memorando serão resolvidos pela via amigável e, não sendo possível, a parte lesada poderá submetê-lo à apreciação do tribunal competente nos termos legais.

Cláusula Décima

(Modificação e Omissão)



Este MdE não poderá ser revisto, modificado, ou ter qualquer cláusula omitida, salvo mediante expresse acordo escrito de todas as Partes para tal fim.

Cláusula Decima Primeira
(Anti-Corrupção)

As partes comprometem-se a não oferecer directa ou indirectamente vantagens a terceiros, nem a solicitar, prometer, ou aceitar para benefício próprio ou de outrem, ofertas com o propósito de obter julgamento favorável sobre serviços a prestar no âmbito do presente MdE.

Assinado em Maputo no dia 11 / 06 de 2024, em dois exemplares originais, nos idiomas português, sendo todas as versões igualmente autênticas.

Pelo Ministério de Saúde




SÃOZINHA PAULA AGOSTINHO

/Directora de Planificação e Cooperação/

Pelo IIMSTC




ANIL SHARMA

/Representante em Moçambique/